



## EDITAL - DEGES, de 25/04/2023

### PROCESSO SELETIVO ESPECIAL POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO - MODALIDADE PRESENCIAL - REGIME SEMESTRAL PARA O 2.º SEMESTRE DE 2023, exceto para o Curso de Medicina.

A Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que, no período de 25 de abril a 27 de julho de 2023, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo por Transferência Externa, tendo em vista os termos da Resolução - CONSEPE n.º 146/2007 de 12/12/2007 e de acordo com a Lei n.º 9394/96 de 20/12/1996, exceto para o Curso de Medicina.

#### 1. DA DISPOSIÇÃO INICIAL

1.1. A transferência somente é permitida para o prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou entre cursos afins, (os cursos afins constam dos blocos inseridos anexo), condicionada a existência de vaga, podendo tratar-se de:

- Transferência de outra Instituição de Ensino Superior particular ou pública do país;
- Transferência de Instituições de outros países.

#### 2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O Processo Seletivo para o ingresso por Transferência objetiva a seleção e a classificação de candidatos ao preenchimento de vagas existentes nos Cursos de Graduação Presencial, verificadas após a matrícula dos demais alunos regulares.

2.2. **Período de Inscrição:** As inscrições deverão ser realizadas no período de 25 de abril a 27 de julho de 2023.

2.3. **Procedimentos para Inscrição** - Para efetuar a inscrição o candidato deverá:

- Acessar <http://www.unipar.br> e preencher a Ficha de Inscrição, devendo escolher o Curso e a Unidade Universitária da UNIPAR em que deseja realizar os estudos;
- A escolha de Curso deverá ser obrigatoriamente preenchida;
- A inscrição deverá ser efetivada obrigatoriamente com o CPF do candidato, que dará direito a somente uma inscrição no Processo Seletivo;
- O preenchimento da ficha de inscrição e as informações nela contidas são de inteira responsabilidade do candidato, não havendo possibilidade de recurso em razão de eventuais prejuízos decorrentes do preenchimento incorreto.

#### UNIDADE DE UMUARAMA



### 3. DA ANÁLISE CURRICULAR

3.1. A análise documental, a avaliação e a equivalência para o aproveitamento de estudos (dispensa de disciplinas) será realizada pela Coordenação de Núcleo de Curso, após o recolhimento da taxa respectiva e o envio da documentação exigida para a análise curricular à Secretaria Acadêmica Setorial.

3.2. Taxa de Análise Curricular: R\$ 70,00 (setenta) reais.

#### 3.3. Documentos Necessários Para Análise Documental:

- a) Declaração original de regularidade de **matrícula** ou **trancamento de matrícula** da instituição de origem e indicação, em caso de trancamento, do período a que o mesmo se refere e o prazo de sua validade;
- b) Uma **via original e oficial do Histórico Escolar** no qual deverá constar os seguintes dados:
  - **Concurso Vestibular** - indicação das disciplinas exigidas, época de sua realização (dia, mês e ano) e pontuação;
  - **Disciplinas Cursadas** - com a indicação de aproveitamento e carga-horária;
- c) Documento contendo o **número** e a **data do Ato de Autorização ou Reconhecimento do Curso** da instituição de origem, caso não conste no Histórico Escolar;
- d) Documento expedido pela instituição de origem, em que conste o **Sistema de Verificação do Rendimento Escolar (Critério de Avaliação)** adotado, contendo a tabela de conversão de conceitos em notas quando for o caso;
- e) **Currículo Pleno do Curso** da Instituição de origem;
- f) **Fotocópias dos Programas das Disciplinas cursadas com aprovação**, devidamente autenticadas pela Instituição de origem;
- g) **Comprovação de Regularidade do ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes** devendo constar no Histórico Escolar ou documento equivalente emitido pela IES de origem;
- h) O **Processo Seletivo de Transferência "Ex-Officio"** (Funcionário Público Federal) que independe da existência de vaga pode ser requerida em qualquer época, em documento próprio, ao qual devem ser anexados os documentos que comprovem o **amparo legal ao pedido** e uma fotocópia do registro civil de nascimento ou casamento, quando se tratar de dependente;
- i) O **Processo Seletivo de Transferência de alunos de Instituições Estrangeiras de Ensino Superior** estará condicionado a apresentação da **documentação autenticada pelos órgãos competentes do país de origem e de acordo com as normas determinadas pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação**, além do **comprovante de adaptação** de estudos do Ensino Fundamental e Médio (Antigo 1.º e 2.º Graus) do Brasil. **Os documentos expedidos por instituições estrangeiras devem ser autenticados pelas autoridades consulares competentes e acompanhados de tradução pública juramentada.** Somente serão deferidos os requerimentos de solicitação de Análise de Currículo para o Processo Seletivo de Transferência, quando os documentos estiverem acompanhados da **Certidão de Legalização da Instituição e de Convênio Cultural**, da Instituição Estrangeira com o Brasil.

### UNIDADE DE UMUARAMA



## 4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. Os requerimentos de solicitação de Análise de Currículo para o Processo Seletivo de Transferência, cuja documentação estiver completa, serão analisados pela Coordenação de Núcleo de Curso pertinente, e classificados, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida pela Resolução - **CONSEPE n.º 146/2007 de 12/12/2007**, aos quais caberá decidir pelo deferimento ou indeferimento.

4.2. Após a indicação dos componentes curriculares passíveis de aproveitamento pela Coordenação de Núcleo de Cursos, o período de enquadramento do candidato será definido com base nos percentuais estabelecidos no Anexo I, neste Edital.

4.3. O descumprimento de prazo ou a apresentação de documentação que não atender, na íntegra, as exigências deste edital, acarreta a desclassificação do candidato inscrito e o indeferimento do pedido de ingresso por Transferência.

## 5. DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. A aprovação dos candidatos levará em consideração:

- o total de vagas disponíveis estabelecidas no Anexo I, neste Edital;
- o resultado será definido considerando-se a série de enquadramento; e
- a ocupação das vagas disponíveis para cada Curso e Unidade obedecerá à ordem de chegada da inscrição, mediante o pagamento da 1.ª parcela da semestralidade;

5.2. O candidato será desclassificado em caso do não envio dos documentos exigidos.

5.3. Em caso de inexistência de vaga na série de enquadramento do candidato, o ingresso será indeferido.

5.4. A divulgação dos resultados será comunicada pelos operadores do Call/Center 0800-60140631.

## 6. DA PRÉ-MATRÍCULA E MATRÍCULA

### 6.1. Etapa 1: Pré-Matrícula - Entrega de Documentos

Os candidatos deverão entregar os documentos para análise documental na Secretaria Acadêmica Setorial, referentes à Pré-Matrícula, conforme descrito no item 3, deste Edital.

### 6.2. Etapa 2: Matrícula - Postar documentação no Aluno *On-line*

No **Ato da Matrícula**, após o pagamento da 1.ª parcela da semestralidade o candidato deverá postar no Aluno *On-line* os documentos exigidos e/ou comparecer (pessoalmente e/ou por procuração) nas Secretarias Acadêmicas de cada Unidade Universitária em que foi aprovado, conforme descrito no item 6.4, deste Edital.

6.3. Os candidatos aprovados até o limite do número de vagas serão convocados para matrícula, por meio do contato efetuado pela equipe do Call Center 0800-6014031, envio de mensagens por *e-mail*, *sms* e *whatsapp*, informados na inscrição e pré-matrícula, sendo responsabilidade do candidato informar os contatos válidos em sua ficha de inscrição.

### 6.4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

- 01 (uma) **FOTO 3x4**, recente;
- o original da **CÉDULA DE IDENTIDADE - RG** (conforme o nome completo da certidão de nascimento ou de casamento);
- o original do **TÍTULO DE ELEITOR** e do comprovante de comparecimento à última eleição;
- o original do **DOCUMENTO DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES** ou **ALISTAMENTO**, devidamente atualizados;

## UNIDADE DE UMUARAMA



- e) o original do **CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF**. Não será aceito CPF de responsável;
- f) o original da **CERTIDÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO** ou **CASAMENTO**, sem tarja;
- i) o original do **HISTÓRICO ESCOLAR** (completo) do Ensino Médio ou equivalente;  
**OBS:** O Histórico Escolar não pode ser assinado pela mesma pessoa em cargos diferentes (Diretor/Secretário).
- j) o original da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ESTUDOS** do Ensino Médio;
- k) o original do **DIPLOMA** ou **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO** do Ensino Médio ou equivalente;
- k.1 - **DIPLOMA DE CURSO PROFISSIONALIZANTE** (Técnico, Magistério, etc.) – original;
- k.2 - **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO** do Ensino Médio – original

## AOS CANDIDATOS DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA serão exigidos:

- a) 01 (uma) **FOTO 3 x 4**, recente;
- b) o original do **CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF para Estrangeiros residentes no Brasil ou em trânsito**. Não será aceito CPF de responsável, quando se tratar de candidato menor de 18 anos;
- c) o original do **REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO - RNE** (cédula de identidade de estrangeiro) emitida pelo país de origem.
- d) original do Passaporte, visto temporário ou permanente, emitido pela Polícia Federal, devendo ficar comprovada a sua situação regular no país, ou residência MERCOSUL, emitidos por autoridade brasileira, válido à data da matrícula ou outro documento que, por previsão legal, permita que o estrangeiro estude no Brasil;
- e) original da **CERTIDÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO** ou **CASAMENTO**;
- f) original da **CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE** de Ensino Médio ou Superior, devidamente revalidado no Brasil, na forma da lei (dispensada a revalidação nos casos de comprovante de conclusão de estudos de nível médio não técnico, realizados nos países integrantes do MERCOSUL);  
\* Prova de **CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE** referente ao Ensino Médio do Brasil ou **DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS**, concedida pelo Conselho Estadual de Educação competente, para atendimento ao disposto no item 6.3, letra “i”, condição sem a qual não serão aceitos para efetivar o ato de matrícula.

**OBS.:** Os candidatos estrangeiros, que residem nas cidades fronteiriças do MERCOSUL, além dos documentos citados acima, devem apresentar os documentos mencionados nas alíneas “i” do item 6.3.

6.5. A documentação anexada ao requerimento de solicitação de análise de currículo do Processo de Transferência dos candidatos que não tenham efetuado a matrícula ou que não tenham sido classificados, bem como daqueles cujos pedidos tenham sido indeferidos é **arquivada** na **Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade por 180 (cento e oitenta) dias** a partir da data da publicação dos resultados e poderá ser retirada, no mesmo prazo, pelo interessado ou por um procurador devidamente habilitado. Esgotado o prazo estabelecido, a referida documentação será inutilizada.

## UNIDADE DE UMUARAMA



6.6. Os candidatos classificados que não efetuarem a matrícula nas datas estabelecidas neste Edital, perderão a preferência na ordem de classificação, o que implicará na perda da vaga, devendo inscrever-se e prestar o Processo Seletivo para o Restabelecimento de Vínculo.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A simples inscrição no Processo Seletivo por Transferência da Universidade Paranaense - UNIPAR configura o conhecimento e a aceitação das disposições constantes neste Edital e da sua regulamentação, bem como, das demais normas e instruções estabelecidas pelas autoridades da UNIPAR.
- 7.2. É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade dos dados informados para a efetivação da inscrição.
- 7.3. A UNIPAR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 7.4. A classificação obtida no Processo Seletivo por Transferência é válida apenas para a matrícula no segundo semestre do ano letivo de 2023, tornando-se nulos seus efeitos caso o candidato classificado não efetue a matrícula nos prazos estabelecidos.
- 7.5. A matrícula nos cursos de graduação da UNIPAR implica no compromisso do aluno em respeitar o Estatuto, o Regimento Geral da Unidade e as Normas Acadêmicas e Administrativas da Instituição.
- 7.6. A conclusão do processo de matrícula dar-se-á com a apresentação da documentação exigida. - Será invalidada a classificação do candidato ou cancelada a matrícula efetivada, caso seja mantida a matrícula anterior na UNIPAR ou em outra Instituição no mesmo curso ou em curso que funcione presencialmente em horário concomitante ou conflitante com o do curso em que foi classificado.
- 7.7. O aluno matriculado, caso queira desistir do ingresso ao curso de graduação, deverá formalizar o pedido de CANCELAMENTO DA MATRÍCULA junto a Secretaria Acadêmica Setorial, órgão responsável pelo controle acadêmico, até 07 (sete) dias úteis, antes do início das aulas ou no mesmo prazo em caso de matrícula extemporânea, recebendo 80% (oitenta por cento) do valor pago. Após este prazo não haverá devolução em nenhuma hipótese.
- 7.8. A desistência do aluno, sem a formalização do pedido de "**Cancelamento da Matrícula**", não o desobriga de adimplir com todas as demais parcelas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a UNIPAR.
- 7.9. A comprovação de fraude ou o uso de documentos ou informações falsas para a inscrição e a execução do Processo Seletivo por Transferência 2023.2 será causa de anulação dos resultados, a qualquer época, mesmo após a matrícula, sendo comunicado o fato aos órgãos competentes.
- 7.10. A UNIPAR, com o permanente propósito de melhorar a qualidade do ensino, reserva-se o direito de promover alterações nos *Campi*, nas Unidades Universitárias, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, na Matriz Curricular, no Programa, no Plano de Ensino, nas Turmas, no Calendário Acadêmico e no Horário de Aulas, podendo ainda, ofertar Disciplinas na Modalidade a Distância nos Cursos Presenciais Reconhecidos (Lei n.º 9.394/96, art. 81 e Portaria MEC n.º 1.134/2016), bem como adotar, a seu critério, outras medidas que, por razões de ordem administrativa, didática ou pedagógica, se fizerem necessárias, desde que preservadas as disposições legais pertinentes à integridade do serviço educacional, nos termos exigidos pela legislação específica do Ministério da Educação - MEC, oferecidos através do presente Edital.

## UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Centro - Caixas Postais n.º 224 e 391 - Telefones: (0\*\*) 44-3621-2828 / (0\*\*) 44-3621-2830 - CEP.: 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Cruzeiro - Rodovia PR-480, Km 2 - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0\*\*) 44-3621-2550 - CEP.: 87.502-970 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Telefone: (0\*\*) 44-3621-3838 - CEP.: 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>



- 7.11. São de exclusiva responsabilidade do aluno os custos de acesso à internet para a realização da interatividade exigida e das atividades exigidas e definidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, conforme as normas legais emitidas pelo MEC.
- 7.12. Tendo em vista às peculiaridades das disciplinas que contemplam a utilização de softwares específicos para o desenvolvimento das atividades acadêmico-pedagógica, o aluno deverá possuir ou ter acesso a computadores, *notebooks*, *tablets* e *smartphones*.
- 7.13. O equipamento específico para acesso ao ambiente de aprendizagem virtual poderá ser solicitado ou alterado, mediante aviso prévio ao aluno.
- 7.14. Para acompanhar as disciplinas presenciais, na modalidade *on-line*, de forma síncrona, o aluno com deficiência visual deverá possuir um programa (software) de leitura de tela, instalado no computador que irá utilizar.
- 7.15. O candidato com Necessidades Educativas Especiais deverá informar a sua necessidade antes de finalizar a inscrição, devendo comparecer à Unidade Universitária da UNIPAR, pessoalmente, ou através de um procurador devidamente habilitado, para a apresentação de laudo médico comprobatório, descrevendo e justificando a necessidade específica, em conformidade com a Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e o Decreto n.º 5.296, de 02/12/2004, tanto para que seja verificada a possibilidade de atendimento diferenciado e para acompanhar as disciplinas.
- 7.15.1. **Atendimento Especializado:** O candidato aprovado que não identificar sua necessidade educativa especial, e deixar de apresentar a documentação exigida, não contará com as adequações necessárias às suas condições especiais, uma vez que a Instituição as desconhecerá.
- 7.16. Aos candidatos com necessidades educativas especiais e matriculados, poderá ser exigida a inscrição em Programa Institucional de Nivelamento - PROIN. O candidato que, mesmo aconselhado, optar por matricular-se sem participar do Programa de Nivelamento ou outro Programa que venha a ser proposto pela Comissão de Estudos de Inclusão e Acessibilidade - CEIA, deverá assinar documento isentando a UNIPAR de responsabilidade, no caso de não assimilação dos conteúdos do curso, embora apoiado pelos recursos metodológicos e tecnológicos disponibilizados pela respectiva Coordenação de Curso.
- 7.17. A UNIPAR reserva-se o direito de programar aulas e atividades complementares (estágios, práticas, trabalhos de curso etc.) em qualquer horário ou dia da semana, inclusive aos finais de semana. De acordo com o Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação da UNIPAR, os currículos podem incluir integralização de horas em Atividades Complementares, elaboração e apresentação oral ou escrita de Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Supervisionado, Simulado e Real, de Prática Judiciária e outras atividades, em horários e períodos diferentes dos de aula.
- 7.18. Os Estágios Supervisionados dos Cursos de Graduação obedecem ao planejamento, estrutura, duração, cronologia, horários e critérios de avaliação próprios, de acordo, com as especificidades das profissões a que habilitam, não restando ao aluno o direito de recurso, caso os horários de realização não sejam os mesmos em que as aulas são habitualmente ministradas.
- 7.19. As Atividades de Extensão e as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação, obrigatórias para a conclusão do curso, incluem participação do aluno em cursos, conferências, ciclos de estudo, ações comunitárias, eventos culturais e outros de sua escolha, conforme regulamento próprio estabelecido pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso. Quando oferecidas pela Universidade, as atividades com validade para o cumprimento da carga horária complementar exigida (projetos de extensão, cursos, ciclos de estudo, palestras, eventos filantrópicos e culturais, etc.) podem ser realizadas em horários e períodos diferentes dos de aulas normais, inclusive aos sábados.

## UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Centro - Caixas Postais n.ºs 224 e 391 - Telefones: (0\*\*) 44-3621-2828 / (0\*\*) 44-3621-2830 - CEP.: 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Cruzeiro - Rodovia PR-480, Km 2 - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0\*\*) 44-3621-2550 - CEP.: 87.502-970 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Telefone: (0\*\*) 44-3621-3838 - CEP.: 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>



# UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS:

7

Umuarama - Toledo - Guaíra - Paranavaí - Cianorte - Cascavel - Francisco Beltrão

PÓLO DE APOIO PRESENCIAL:

Rolândia

UNIPAR  
UNIVERSIDADE PARANAENSE

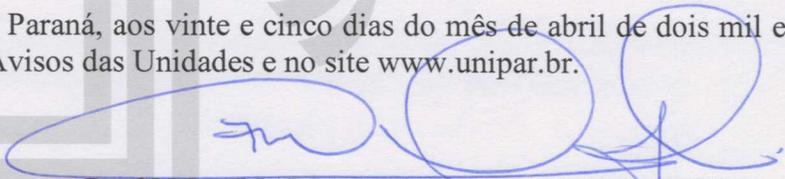
7.20. Para os cursos noturno, cuja carga horária ultrapasse o correspondente a 4 (quatro) aulas diárias, as aulas excedentes serão deslocadas para os sábados, independentemente de outras atividades já programadas.

7.21. O candidato travesti ou transexual, que não tenha solicitado no momento da inscrição do vestibular e que desejar ser identificado pelo nome social durante o seu vínculo acadêmico com a Instituição, deve fazer essa solicitação em formulário próprio, no momento de sua matrícula. Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome de registro civil não reflete sua identidade de gênero. O nome social poderá diferir do nome de registro civil no prenome e agnome, mantendo inalterados os sobrenomes

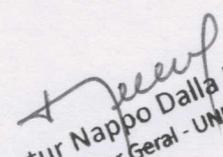
7.22. A UNIPAR está regularmente credenciada no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) e no Programa Universidade para Todos (PROUNI) na forma das respectivas leis de regência e regulamentações específicas quanto às condições de ingresso nos cursos de graduação na modalidade presencial.

7.23. As dúvidas bem como, os casos omissos serão resolvidos em caráter definitivo e irrecorrível pela Comissão Permanente do Processo Seletivo, ouvidas a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior e a Diretoria Executiva de Gestão da Dinâmica Universitária da Universidade Paranaense - UNIPAR.

Dado e passado em Umuarama - Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três e publicado no Quadro de Avisos das Unidades e no site [www.unipar.br](http://www.unipar.br).

  
**Prof.ª Ma. MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA**  
Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior

UNIPAR  
UNIVERSIDADE PARANAENSE

  
Artur Nappo Dalla Libera  
Diretor Geral - UNIPAR

Anexo I - EDITAL VAGAS TRANSFERÊNCIA\_2023.2

Anexo II - GRUPOS DE CURSOS AFINS

Anexo III - TERMO DE COMPROMISSO

Anexo IV - PORTARIA N.º 597/GM de 08/04/04 - CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO (ANEXOS)

## UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Centro - Caixas Postais n.ºs 224 e 391 - Telefones: (0\*\*) 44-3621-2828 / (0\*\*) 44-3621-2830 - CEP.: 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Cruzeiro - Rodovia PR-480, Km 2 - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0\*\*) 44-3621-2550 - CEP.: 87.502-970 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Telefone: (0\*\*) 44-3621-3838 - CEP.: 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>



## ANEXO II

### GRUPOS DE CURSOS AFINS ENTRE OS QUAIS PODEM SER EFETIVADAS TRANSFERÊNCIAS

As carreiras para fins de transferência externa entre cursos afins tomarão em consideração os grupos de cursos abaixo, estruturados com bases nas Áreas de Conhecimento estabelecidas conjuntamente pela CAPES; CNPq; SESU/MEC, a saber:

#### Ciências Biológicas e Ciências da Saúde

Biofísica, Biologia Geral, Biomedicina, Bioquímica, Biotecnologia, Botânica, Ciências Biológicas, Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, Ecologia, Economia Doméstica, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Farmacologia, Fisiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Genética, Imunologia, Fonoaudiologia, Medicina, Microbiologia, Morfologia, Nutrição, Oceanografia, Odontologia, Parasitologia, Saúde Coletiva e Zoologia.

#### Ciências Exatas e da Terra e Ciências Agrárias

Agronomia, Astronomia, Ciências Agrárias, Ciência da Computação, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, Engenharia Agrícola, Engenharia Agrônômica, Estatística, Física, Geologia, Geociências, Matemática, Medicina Veterinária, Química, Probabilidade e Estatística, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca e Zootecnia e Sistemas de Informação.

#### Ciências Humanas e Sociais e Ciências Sociais Aplicadas

Administração, Arquitetura e Urbanismo, Artes Cênicas, Artes Visuais, Antropologia, Arqueologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciência Política, Ciências Sociais, Ciência da Informação, Comunicação, Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, Direito, Demografia, Desenho Industrial, Economia, Educação, Filosofia, Geografia, História, Hotelaria, Museologia, Música, Pedagogia, Planejamento Urbano e Regional, Psicologia, Secretariado Executivo, Serviço Social, Sociologia, Teologia, e Turismo.

#### Engenharias e Tecnologias

Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Design, Engenharia Aeroespacial, Engenharia Biomédica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Materiais e Metalúrgica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Minas, Engenharia Nuclear, Engenharia Naval e Oceânica, Engenharia Química, Engenharia de Produção, Engenharia Sanitária, Engenharia de Transportes.

#### Linguística, Letras e Artes

Artes, Letras e Linguística.

**Observação:** A possibilidade de ser aceita a transferência entre os cursos afins dos grupos acima, não inclui a garantia de manutenção na série ou período em que o aluno se encontra matriculado no curso de origem.

### UNIDADE DE UMUARAMA



**ANEXO III**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_ R.A. \_\_\_\_\_, fico ciente que devo anexar a documentação relacionada abaixo ao **PEDIDO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO PARA O PROCESSO SELETIVO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA**, até o dia **27/07/2023**, sendo que a falta da documentação assinalada abaixo acarretará no indeferimento do pedido.

- Declaração de Matrícula e/ou Trancamento.
- Histórico Escolar (**Completo**).
- Declaração do Vestibular, com indicação das provas, época da realização (dia, mês e ano) e a pontuação obtida.
- Critério de Avaliação.
- Decreto e/ou Portaria de Reconhecimento.
- Currículo Pleno do Curso.
- Programas das disciplinas cursadas na Instituição de origem.
- Comprovação de Regularidade do **ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes** devendo constar no Histórico Escolar ou documento equivalente emitido pela IES de origem.
- Histórico Escolar da origem, quando constar no histórico escolar (dispensa(s) de disciplina(s) por aproveitamento de estudos).
- \_\_\_\_\_.
- \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_/Paraná, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) requerente

**UNIDADE DE UMUARAMA**



## ANEXO IV

**PORTARIA Nº 597/GM em 8 de abril de 2004.**

### **Institui, em todo território nacional, os Calendários de Vacinação**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts 27 e 29 do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e

Considerando a necessidade de estabelecer normas sobre o Programa Nacional de Imunizações,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, em todo território nacional, os calendários de vacinação visando o controle, eliminação e erradicação das doenças imunopreveníveis por intermédio do Programa Nacional de Imunizações, vinculado ao Departamento de Vigilância Epidemiológica – DEVEP, da Secretaria de Vigilância em Saúde.

Art. 2º Estabelecer que a partir de 2004 serão adotados o Calendário Básico de Vacinação da Criança, o Calendário de Vacinação do Adolescente e Calendário de Vacinação do Adulto e Idoso, conforme disposto nos Anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente.

Art. 3º Determinar que as vacinas e períodos estabelecidos nos calendários constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria são de caráter obrigatório.

Art. 4º O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações será comprovado por meio de atestado de vacinação a ser emitido pelos serviços públicos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciadas para tal fim pela autoridade de saúde competente, conforme disposto no art. 5º da Lei 6.529/75.

§ 1º O comprovante de vacinação deverá ser fornecido por médicos e ou enfermeiros responsáveis pelas unidades de saúde, devidamente carimbado e assinado tendo o número da unidade que esta fornecendo, bem como o número do lote e laboratório produtor da vacina aplicada.

§ 2º O atestado de vacinação também poderá ser fornecido pelas clínicas privadas de vacinação e que estejam de acordo com a legislação vigente, atendendo as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle.

§ 3º As vacinas obrigatórias e seus respectivos atestados serão gratuitos na rede pública dos serviços de saúde.

Art. 5º Deverá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do atestado de vacinação, nos casos em que ocorrer a inexistência deste ou quando forem apresentados de forma desatualizada.

§ 1º Para efeito de pagamento de salário-família será exigida do segurado a apresentação dos atestados de vacinação obrigatórias estabelecidas nos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 2º Para efeito de matrícula em creches, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e universidade o comprovante de vacinação deverá ser obrigatório, atualizado de acordo com o calendário e faixa etária estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 3º Para efeito de Alistamento Militar será obrigatória apresentação de comprovante de vacinação atualizado.

§ 4º Para efeito de recebimento de benefícios sociais concedidos pelo Governo, deverá ser apresentado comprovante de vacinação, atualizado de acordo com o calendário e faixa etária estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 5º Para efeito de contratação trabalhista, as instituições públicas e privadas deverão exigir a apresentação do comprovante de vacinação, atualizado de acordo com o calendário e faixa etária estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 6º Fica delegada competência ao Secretário de Vigilância em Saúde para editar normas regulamentadoras desta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 221/GM, de 05 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial Seção 1, Parte 1, de 11 de maio de 1978, pág. 6924.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA

### **UNIDADE DE UMUARAMA**

**CAMPUS CENTRAL - SEDE** - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Centro - Caixas Postais n.º 224 e 391 - Telefones: (0\*\*) 44-3621-2828 / (0\*\*) 44-3621-2830 - CEP.: 87.502-210 - Umuarama - Paraná

**CAMPUS II** - Cruzeiro - Rodovia PR-480, Km 2 - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0\*\*) 44-3621-2550 - CEP.: 87.502-970 - Umuarama - Paraná

**CAMPUS III** - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Telefone: (0\*\*) 44-3621-3838 - CEP.: 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>



**UNIPAR**  
UNIVERSIDADE PARANAENSE

# UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: **UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.**

**UNIDADES UNIVERSITÁRIAS:**

11

**Umuarama - Toledo - Guaíra - Paranavaí - Cianorte - Cascavel - Francisco Beltrão**

**PÓLO DE APOIO PRESENCIAL:**

**Rolândia**

## ANEXO I

| CALENDÁRIO BÁSICO DE VACINAÇÃO |  |            |   |
|--------------------------------|--|------------|---|
| IDADE                          | VACINAS  | DOSE       | DOENÇAS EVITADAS  |
| ao nascer                      | BCG-ID   | dose única | Formas graves da Tuberculose  |
|                                | Contra Hepatite B (1)  | 1ª dose    | Hepatite B  |
| 1 mês                          | Contra Hepatite B  | 2ª dose    | Hepatite B  |
| 2 meses                        | Tetravalente (DTP + Hib) <sup>(2)</sup>  | 1ª dose    | Difteria, Tétano, Coqueluche, Meningite e outras infecções por Haemophilus influenza Tipo b |
|                                | VOP (Vacina Oral contra a Pólio)   | 1ª dose    | Poliomielite ou Paralisia Infantil  |
| 4 meses                        | Tetravalente (DTP + Hib)   | 2ª dose    | Difteria, Tétano, Coqueluche, Meningite e outras infecções por Haemophilus influenza Tipo b |
|                                | VOP (Vacina Oral contra a Pólio)   | 2ª dose    | Poliomielite ou Paralisia Infantil  |
| 6 meses                        | Tetravalente (DTP + Hib)   | 3ª dose    | Difteria, Tétano, Coqueluche, Meningite e outras infecções por Haemophilus influenza Tipo b |
|                                | VOP (Vacina Oral contra a Pólio)   | 3ª dose    | Poliomielite ou Paralisia Infantil  |
|                                | Contra Hepatite B  | 3ª dose    | Hepatite B  |
| 9 meses                        | Contra Febre Amarela <sup>(3)</sup>  | dose única | Febre Amarela   |
| 12 meses                       | SRC (Tríplice Viral)   | dose única | Sarampo, Caxumba e Rubéola  |
| 15 meses                       | DTP (Tríplice Bacteriana)  | 1º reforço | Difteria, Tétano, Coqueluche  |
|                                | VOP (Vacina Oral contra a Pólio)   | Reforço    | Poliomielite ou Paralisia Infantil  |
| 4 - 6 anos                     | DTP (Tríplice Bacteriana)  | 2º reforço | Difteria, Tétano, Coqueluche  |
|                                | SRC (Tríplice Viral)   | Reforço    | Sarampo, Caxumba e Rubéola  |
| 6 - 10 anos                    | BCG-ID <sup>(4)</sup>  | Reforço    | Formas graves da Tuberculose  |
| 10 anos                        | Contra Febre Amarela   | Reforço    | Febre Amarela   |
| (1)                            | A primeira dose da vacina contra Hepatite B deve ser administrada na maternidade, nas primeiras 12 horas de vida do recém-nascido. O esquema básico se constitui de 03 (três) doses, com intervalos de 30 dias da primeira para a segunda dose e 180 dias da primeira para a terceira dose.  |            |   |
| (2)                            | O esquema de vacinação atual é feito aos 2, 4 e 6 meses de idade com a vacina Tetravalente e dois reforços com a Tríplice Bacteriana (DTP). O primeiro reforço aos 15 meses e o segundo, entre 4 e 6 anos.   |            |   |
| (3)                            | A vacina contra Febre Amarela está indicada para crianças a partir dos 09 meses de idade, que residam ou que irão viajar para área endêmica (estados: AP, TO, MA, MT, MS, RO, AC, RR, AM, PA, GO e DF), área de transição (alguns municípios dos estados: PI, BA, MG, SP, PR, SC E RS) e área de risco potencial (alguns municípios dos estados BA, ES e MG). Se viajar para áreas de risco, vacinar contra Febre Amarela 10 (dez) dias antes da viagem. |            |   |
| (4)                            | Em alguns estados, esta dose não foi implantada. Aguardando conclusão de estudos referentes a efetividade da dose de reforço.  |            |   |

## UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Centro - Caixas Postais n.º 224 e 391 - Telefones: (0\*\*) 44-3621-2828 / (0\*\*) 44-3621-2830 - CEP.: 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Cruzeiro - Rodovia PR-480, Km 2 - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0\*\*) 44-3621-2550 - CEP.: 87.502-970 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Telefone: (0\*\*) 44-3621-3838 - CEP.: 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>



# UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.

12

**UNIPAR**  
UNIVERSIDADE PARANAENSE

**UNIDADES UNIVERSITÁRIAS:**  
Umuarama - Toledo - Guaíra - Paranavaí - Cianorte - Cascavel - Francisco Beltrão

**PÓLO DE APOIO PRESENCIAL:**  
Rolândia

## ANEXO II

| CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DO ADOLESCENTE (1)              |   |              |                            |
|---|---|--------------|----------------------------|
| IDADE   | VACINAS   | DOSE         | DOENÇAS EVITADAS           |
| de 11 a 19 anos (na primeira vista ao serviço de saúde) | Hep B   | 1ª dose      | Contra Hepatite B          |
|   | dT (2)  | 1ª dose      | Contra Difteria e Tétano   |
|   | FA (3)  | dose inicial | Contra Febre Amarela       |
|   | SCR (4)   | dose única   | Sarampo, Caxumba e Rubéola |
| 1 mês após a 1ª dose contra Hepatite B                  | Hep B   | 2ª dose      | Contra Hepatite B          |
| 6 meses após a 1ª dose contra Hepatite B                | Hep B   | 3ª dose      | Contra Hepatite B          |
| 2 meses após a 1ª dose contra Difteria e Tétano         | dT  | 2ª dose      | Contra Difteria e Tétano   |
| 4 meses após a 1ª dose contra Difteria e Tétano         | dT  | 3ª dose      | Contra Difteria e Tétano   |
| a cada 10 anos por toda vida                            | dT (5)  | Reforço      | Contra Difteria e Tétano   |
|   | FA  | Reforço      | Contra Febre Amarela       |
| (1)   | Adolescente que não tiver comprovação de vacinação anterior, seguir este esquema. Se apresentar documentação com esquema incompleto, completar o esquema já iniciado.   |              |                            |
| (2)   | Adolescente que já recebeu anteriormente 03 (três) doses ou mais das vacinas DTP, DT ou dT, aplicar uma dose de reforço. É necessárias doses de reforço da vacina a cada 10 anos. Em ferimentos graves, antecipar a dose de reforço para 05 anos após a última dose. O intervalo mínimo entre as doses é de 30 dias.                            |              |                            |
| (3)   | Adolescente que resida ou que irá viajar para área endêmica (estados: AP, TO, MA, MT, MS, RO, AC, RR, AM, PA, GO e DF), área de transição (alguns municípios dos estados PI, BA, MG, SP, PR, SC e RS) e área de risco potencial (alguns municípios dos estados BA, ES e MG). Em viagem para essas áreas, vacinar 10 (dez) dias antes da viagem. |              |                            |
| (4)   | Adolescente que tiver duas doses da vacina Tríplice Viral (SCR) devidamente comprovada no cartão de vacinação, não precisa receber esta dose.   |              |                            |
| (5)   | Adolescentes grávidas, que esteja com a vacina em dia, mas recebeu sua última dose há mais de 5 (cinco) anos, precisa receber uma dose de reforço. Em caso de ferimentos graves, a dose de reforço deve ser antecipada para cinco anos após a última dose.  |              |                            |

## UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Centro - Caixas Postais n.ºs 224 e 391 - Telefones: (0\*\*) 44-3621-2828 / (0\*\*) 44-3621-2830 - CEP.: 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Cruzeiro - Rodovia PR-480, Km 2 - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0\*\*) 44-3621-2550 - CEP.: 87.502-970 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Telefone: (0\*\*) 44-3621-3838 - CEP.: 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>



# UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS:

13

Umuarama - Toledo - Guaíra - Paranavaí - Cianorte - Cascavel - Francisco Beltrão

PÓLO DE APOIO PRESENCIAL:

Rolândia

UNIPAR  
UNIVERSIDADE PARANAENSE

## ANEXO III

| CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DO ADULTO E DO IDOSO    |   |              |  |
|---|---|--------------|--|
| IDADE   | VACINAS   | DOSE         | DOENÇAS EVITADAS                         |
| a partir de 20 anos                             | dT <sup>(1)</sup>   | 1ª dose      | Contra Difteria e Tétano                 |
|   | FA <sup>(2)</sup>   | dose inicial | Contra Febre Amarela                     |
|   | SR e/ou SCR <sup>(3)</sup>  | dose única   | Sarampo, Caxumba e Rubéola               |
| 2 meses após a 1ª dose contra Difteria e Tétano | dT  | 2ª dose      | Contra Difteria e Tétano                 |
| 4 meses após a 1ª dose contra Difteria e Tétano | dT  | 3ª dose      | Contra Difteria e Tétano                 |
| a cada 10 anos por toda vida                    | dT <sup>(4)</sup>   | Reforço      | Contra Difteria e Tétano                 |
|   | FA  | Reforço      | Contra Febre Amarela                     |
| 60 anos ou mais                                 | Influenza <sup>(5)</sup>  | dose anual   | Contra Influenza ou Gripe                |
|   | Pneumococo <sup>(6)</sup>   | dose única   | Contra Pneumonia causada pelo pneumococo |
| (1)   | A partir dos 20 (vinte) anos gestantes, não gestante, homens e idosos que não tiverem comprovação de vacinação anterior, seguir o esquema acima de 3 doses. Apresentando documentação com esquema incompleto, completar o esquema já iniciado. O intervalo mínimo entre as doses é de 30 dias.  |              |  |
| (2)   | Adulto/Idoso que resida ou que irá viajar para área endêmica (estados AP, TO, MA, MT, MS, RO, AC, RR, AM, PA, GO e DF), área de transição (alguns municípios dos estados PI, BA, MG, SP, PR, SC e RS) e área de risco potencial (alguns municípios dos estados BA, ES e MG). Em viagem para essas áreas, vacinar 10 (dez) dias antes da viagem. |              |  |
| (3)   | A vacina dupla viral - SR (Sarampo e Rubéola) e/ou a vacina tríplice viral - SCR (Sarampo, Caxumba e Rubéola) deve ser administrada em mulheres de 12 a 49 anos que não tiverem comprovação de vacinação anterior e em homens até 39 (trinta e nove) anos.  |              |  |
| (4)   | Mulher grávida, que esteja com a vacina em dia, mas recebeu sua última dose há mais de 05 (cinco) anos, precisa receber uma dose de reforço. Em caso de ferimentos graves em adultos, a dose de reforço deverá ser antecipada para cinco anos após a última dose.   |              |  |
| (5)   | As vacinas contra Influenza são oferecidas anualmente durante a Campanha Nacional de Vacinação do Idoso.  |              |  |
| (6)   | A vacina contra pneumococos é aplicada, durante a Campanha Nacional de Vacinação do Idoso, nos indivíduos que convivem em instituições fechadas, tais como, casas geriátricas, hospitais, asilos, casas de repouso, com apenas um reforço cinco anos após a dose inicial.   |              |  |

## UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Centro - Caixas Postais n.ºs 224 e 391 - Telefones: (0\*\*) 44-3621-2828 / (0\*\*) 44-3621-2830 - CEP.: 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Cruzeiro - Rodovia PR-480, Km 2 - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0\*\*) 44-3621-2550 - CEP.: 87.502-970 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Telefone: (0\*\*) 44-3621-3838 - CEP.: 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>